



ISSN 1677-7042



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 133

Brasília - DF, quarta-feira, 13 de julho de 2016



SEÇÃO

1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	6
Ministério da Cultura	7
Ministério da Defesa	9
Ministério da Educação	9
Ministério da Fazenda	13
Ministério da Integração Nacional	19
Ministério da Justiça e Cidadania	19
Ministério da Saúde	25
Ministério de Minas e Energia	26
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	40
Ministério do Esporte	41
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	42
Ministério do Trabalho	43
Ministério do Turismo	44
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	44
Ministério Público da União	46
Tribunal de Contas da União	47
Poder Judiciário	47
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	94

Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 92

Altera os arts. 92 e 111-A da Constituição Federal, para explicitar o Tribunal Superior do Trabalho como órgão do Poder Judiciário, alterar os requisitos para o provimento dos cargos de Ministros daquele Tribunal e modificar-lhe a competência.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 92 e 111-A da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

* Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,107

Art. 92.

II-A - o Tribunal Superior do Trabalho; "(NR)

"Seção V
Do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Juízes do Trabalho

Art. 111-A. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

§ 3º Compete ao Tribunal Superior do Trabalho processar e julgar, originariamente, a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões. "(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 12 de julho de 2016

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado WALDIR MARANHÃO
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Deputado GIACOBLO
2º Vice-Presidente

Deputado BETO MANSUR
1º Secretário

Deputado FELIPE BORNIER
2º Secretário

Deputada MARA GABRIELLI
3ª Secretária

Deputado ALEX CANZIANI
4ª Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente

Senador JORGE VIANA
1º Vice-Presidente

Senador ROMERO JUCÁ
2º Vice-Presidente

Senador VICENTINHO ALVES
1º Secretário

Senador ZEZE PERRELLA
2º Secretário

Senador GLADSON CAMELI
3º Secretário

Senadora ÂNGELA PORTELA
4ª Secretária

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 385, de 11 de julho de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 34.199.

Nº 386, de 11 de julho de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 34.250.

Nº 388, de 12 de julho de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 34.278.

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 18, DE 12 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem as condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2014/2015 aos agricultores (as) que aderiram ao Garantia-Safra no município constante no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de julho de 2016, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamentos de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO

ANEXO

(Safra 2014/2015)

UF	REGIÃO	CDIBGE	MUNICÍPIOS	ADERIDOS
AL	Única	2704401	Major Isidoro	734
PI	Única	2203305	Demerval Lobão	151

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 440, DE 12 DE JULHO DE 2016

Adota providências no âmbito da estrutura organizacional da Advocacia-Geral da União e altera a Portaria do Advogado-Geral da União-Substituto nº 586, de 27 de dezembro de 2011, a Portaria do Advogado-Geral da União nº 343, de 12 de setembro de 2013, e a Portaria do Advogado-Geral da União nº 134, de 9 de abril de 2012.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º Delegar, ao Secretário-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União, o exercício das competências e atribuições de chefia hierárquica imediata em relação ao Departamento de Tecnologia da Informação, órgão de assistência direta e imediata ao Advogado-Geral da União (art. 2º, inciso I, alínea "c", e art. 5º, do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010).

AVISO

CIRCULOU EM 12/7/2016 A EDIÇÃO EXTRA Nº 132-A
Também disponível no endereço www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais